



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1209 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei no. 52/92, de autoria da Vereadora Maria do Carmo Mota Pereira Fernandes).

Altera a redação do artigo 10. da Lei no. 1.068/91, que dispõe sobre gratuidade do transporte coletivo urbano às pessoas portadoras de deficiência.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 10. - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 10. da Lei no. 1068 de 7 de fevereiro de 1991, que passa a ser Parágrafo 10., e fica acrescentado um parágrafo 20. a esse mesmo dispositivo, conforme segue:

Artigo 10. ...

Parágrafo 10. - Quando a pessoa deficiente for impossibilitada de locomoção por si só, este benefício, estender-se-á a um acompanhante que fará juízo ao benefício, mesmo sem a presença da pessoa deficiente desde que esteja no retorno ou na ida a Escola ou Unidade de Reabilitação onde tenha ido levar ou buscar o acompanhado, tendo para tanto direito ao passe respectivo.

Parágrafo 20. - A carteira de passe do acompanhante, cuja emissão é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviço Social, deverá ter especificados os horários de entrada e saída do deficiente na instituição e deverá ser revalidada anualmente.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ubatuba, 11 de dezembro de 1992


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 11 de dezembro de 1992.